



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

AUTOR: JOSÉ EDMILSON DA SILVA

EMENTA: Reconhece como atividades essenciais para a população, no âmbito da cidade de Toritama, a prática de atividades e exercícios físicos, bem como todo e qualquer estabelecimento prestador de serviço ou espaços públicos destinados a essa finalidade.

Protocolado em ____/____/____

Apresentado em Plenário em ____/____/____

Encaminhado às Comissões em ____/____/____

1ª Votação: ____/____/____

☐ Aprovado

☐ Rejeitado

____ votos a favor

____ votos contra

____ abstenção

2ª Votação: ____/____/____

☐ Aprovado

☐ Rejeitado

____ votos a favor

____ votos contra

____ abstenção

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: ____/____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

EMENTA: Reconhece como atividades essenciais para a população, no âmbito da cidade de Toritama, a prática de atividades e exercícios físicos, bem como todo e qualquer estabelecimento prestador de serviço ou espaços públicos destinados a essa finalidade.

Art. 1º Reconhece como atividades essenciais para a população, no âmbito da cidade de Toritama, a prática de atividades e exercícios físicos, bem como todo e qualquer estabelecimento prestador de serviço ou espaços públicos destinados a essa finalidade, nos termos do Art. 3º, § 1º, inciso LVII do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas à prática dos direitos descritas no art. 1º desta Lei.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores e/ou cargas de qualquer espécie que possa afetar o funcionamento das atividades essenciais descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as academias de dança, os estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Toritama, 17 de março de 2021. 68º da emancipação.

JOSÉ EDMILSON DA SILVA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI

PROJETO DE LEI Nº 10/2021

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei, para apreciação, às seguintes comissões:

- ☐ Justiça e Redação;
- ☐ Finanças e Orçamento;
- ☐ Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- ☐ Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- ☐ Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, ____/____/____.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA